



000003

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SETRAN
Publicado no Diário Oficial
nº 34004
De 08.10.2019
HUGO MIGUEL COELHO
Dirplan/Setran

**CONVÊNIO Nº 055/2019 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES –
SETRAN E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE URUARÁ,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

PROCESSO Nº 2019/264834

Por intermédio do presente **Instrumento**, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**, ora denominada **CONCEDENTE**, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado Transportes, **ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 750708 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº. 286.634.203-82, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.541/0001-92, situada na Avenida João Gomes Pereira, nº 500, Bairro Centro, CEP: 68.140-000, Uruará- PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4341798 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 725.630.872-87, ora denominada de **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem fundamento legal no **Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993** e nos **Decretos Estaduais nº 733/2013, nº 870/2013 e no Art. 2º da Lei Estadual nº 5.774/1993**, bem como por analogia as disposições constantes na Instrução Normativa STN nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM.

Através do **Ofício 043/2019- APROJ, datado de 04 de junho de 2019**, a Prefeitura Municipal de Uruará encaminhou solicitação de formalização de termo de convênio, para análise e decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, requerendo providências para o construção de 42 (quarenta e duas) pontes de madeira e 1 (uma) de concreto armado, no município de Uruará/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. Este Convênio tem por objeto a construção de 42 (quarenta e duas) pontes de madeira e 1 (uma) de concreto, nos seguintes locais: **Travessão 165 Sul** – Duas pontes, sendo uma de concreto e outra de madeira; **Travessão 170 Sul** – Duas pontes de madeira Sobre os Rios



000004

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Fuxicano e Uruará; **Travessão 230 Sul** – Duas pontes de madeira sobre os Rios Tutui e Tutui 2; **Travessão 224 Norte** – Nove pontes de madeira sobre o Rio Tutui; **Travessão 213 Sul** – Onze pontes de madeira sobre o Rio Tarugo; **Travessão 200 Norte** – Quatro pontes de madeira sobre o Rio Trairão; **Travessão 195 Sul** – Sete pontes de madeira sobre o Rio Galego; **Travessão 185 Sul** – Cinco pontes de madeira sobre o Rio Igarapé de Pedra e Uruará; **Travessão Zero Norte** – Uma ponte de madeira sobre o Rio Santa Maria, no município de Uruará/PA, estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

3.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE**, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 3.1 deste Instrumento, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do objeto deste Convênio, as partes obrigam-se cumprir o Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No Plano de trabalho aprovado constam as metas e as especificações a serem atingidas, com duração de 390 (trezentos e noventa) dias corridos da assinatura deste Termo, bem como, constam as atividades a serem executadas e as ações a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deverá propor a readequação necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DO PROJETO.

Para a consecução dos objetivos do Convênio, a **CONCEDENTE** apresentará projeto básico simplificado que consta nos autos e suas respectivas ações e atividades, que irão subsidiar o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE.

5.1. Além das competências previstas no Art. 3º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONCEDENTE (SETRAN)**:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que será destinado à construção de 42 (quarenta e duas) pontes de madeira e 1 (uma) de concreto, nos seguintes locais: **Travessão 165 Sul** – Duas pontes, sendo uma de concreto e outra de madeira; **Travessão 170 Sul** – Duas pontes de madeira Sobre os Rios Fuxicano e Uruará; **Travessão 230 Sul** – Duas pontes de madeira sobre os Rios Tutui e Tutui 2; **Travessão 224 Norte** – Nove pontes de madeira sobre o Rio Tutui; **Travessão 213 Sul** – Onze pontes de madeira sobre o Rio Tarugo; **Travessão 200 Norte** – Quatro pontes de madeira sobre o Rio Trairão; **Travessão 195 Sul** – Sete pontes de madeira sobre o Rio Galego; **Travessão 185 Sul** – Cinco pontes de madeira sobre o Rio Igarapé de Pedra e Uruará; **Travessão Zero Norte** – Uma ponte de madeira sobre o Rio Santa Maria, no município de Uruará/PA, execução do objeto deste Instrumento;



000005

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

- b) Dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art. 116, §2º, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 3º, IV do Decreto supracitado;
- c) Assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos;
- d) Orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- e) Analisar e aprovar as Prestações de Contas, objeto do presente Convênio;
- f) Acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;
- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENIENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de vinte dias do término do convênio;
- h) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE** conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- j) Prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada.
- k) Apoiar a mobilização e articulação com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e organizações da sociedade civil organizada na implementação do presente Projeto.
- 5.2. Além das competências previstas no Art. 4º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONVENIENTE (MUNICÍPIO)**:
- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- c) Restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- f) Promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**, nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;
- g) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da **CONCEDENTE** e outros por ele designados, e de auditores do Sistema de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;



000006

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

- h) Apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- i) Fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual solicitados pela **CONCEDENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENIENTE** durante o período de sua execução;
- j) Realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;
- k) Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- l) Comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 6.1. Deverá ser designado um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração **CONCEDENTE**;
- 6.2. O fiscal de convênio representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do convênio, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado;
- 6.3. O Setor Competente da **CONCEDENTE** deverá seguir todas as determinações legais previstas no **Decreto nº 870/2013** que versa sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;
- 6.4. Quanto aos convênios cujo **valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** terão como fiscal, **obrigatoriamente**, servidor ocupante de cargo de provimento **efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta**, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 870/2013;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

- 7.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **R\$8.282.786,61 (Oito milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** o repasse de **R\$7.951.475,15 (Sete milhões, novecentos e cinquenta um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)**, destinados à construção de 42 (quarenta e duas) pontes de madeira e 1 (uma) de concreto, nos seguintes locais: **Travessão 165 Sul** – Duas pontes, sendo uma de concreto e outra de madeira; **Travessão 170 Sul** – Duas pontes de madeira Sobre os Rios Fuxicano e Uruará; **Travessão 230 Sul** – Duas pontes de madeira sobre os Rios Tutui e Tutui 2; **Travessão 224 Norte** – Nove pontes de madeira sobre o Rio Tutui; **Travessão 213 Sul** – Onze pontes de madeira sobre o Rio Tarugo; **Travessão 200 Norte** – Quatro pontes de madeira sobre o Rio Trairão; **Travessão 195 Sul** – Sete pontes de madeira sobre o Rio Galego; **Travessão 185 Sul** – Cinco pontes de madeira sobre o Rio Igarapé de Pedra e Uruará; **Travessão Zero Norte** – Uma ponte de madeira sobre o



000007

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Rio Santa Maria, no município de Uruará/PA, que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;

7.2. A contrapartida da **CONVENENTE** será financeira no valor de **R\$331.311,46 (Trezentos e trinta e um mil, trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos)** destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Terceira, Item 3.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, podendo ser aditivado conforme conveniência das partes;

7.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 7430; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0101000000; Origem: Recurso Estadual; Plano Interno: 106CVC43PUR; Ação Detalhada: 257803.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho deverão estar previstos no orçamento da **CONCEDENTE** para o ano de vigência do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados em dez parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao órgão recebedor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- a) Realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
- b) Realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes de resíduos de gastos serão aplicados de acordo com plano de trabalho aprovado pela Comissão Geral do Projeto e, se não autorizado a aplicá-lo, devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA

Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica da mesma, em Banco Oficial, sendo movimentada pela gerência administrativa deste Convênio e sendo permitidos somente saques para o pagamento de despesas previstas nos planos de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária. Os planos de trabalho específicos deverão ser aprovados pela Comissão de Acompanhamento deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da **CONVENENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.



000008

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

10.1. Este Termo de Convênio tem vigência de 390 (Trezentos e noventa) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE**, devidamente fundamentada, formulada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do seu término, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**;

10.2. Cabe a **CONCEDENTE** prorrogar “de ofício” a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONVENIENTE**, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Cláusula Quinta, Item 5.1, alínea “h”.

10.3. É vedado o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caráter excepcional e devidamente justificado nos autos, o **CONCEDENTE** poderá aprovar reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e das metas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

11.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

11.2. No prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e da contrapartida serão devolvidos à **CONCEDENTE**, esgotadas todas as medidas administrativas pertinentes, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela **CONCEDENTE**, devidamente atualizados monetariamente;

11.3. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

A **SETRAN/PA** providenciará à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto Estadual nº 733/2013.



000009

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO FINAL.

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência das metas previstas no Plano de Trabalho, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas pelo **CONVENIENTE** deste Instrumento deverá seguir piamente as disposições legais previstas nos Art. 13-19 do Decreto Estadual nº 733/2013 como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO.

É facultado à **CONCEDENTE**, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém-PA, _____ de _____

de 2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE
Secretário de Transportes do Estado do Pará
CONCEDENTE

GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO
Prefeitura Municipal de Uruará
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

Fica retificado no contrato nº: 02 de 03/10/2019 publicado no DOE nº 34.003, do dia 07.10.2019, com a empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.-EPP.
ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 497,80
LEIA-SE: Valor Total: R\$ 374.497,80
 VALDENIZE DA CUNHA FARIAS
 DIRETORA GERAL HRT/SESPA
 Portaria nº 1187/2019

Protocolo: 482988

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ADMISSÃO DE SERVIDOR

EXTRATO DA ORDEM DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

Nº do Aditivo: 3ª Ordem de Alteração de Prazo
 Nº do Contrato: 013/2018 - DIRTEC
 Processo: 2017/329582
 Objeto do Contrato: Conservação com Revestimento Primário da Rodovia PA-256, trecho: Travessia do Rio Capim / PA-150 (Tailândia), sub-trecho: Vila Forquilha / PA-150 (Tailândia), com extensão de 43,50 km e Pavimentação dos Perímetros Urbanos, sob jurisdição do 7º Núcleo Regional.
 Valor do Contrato Original: R\$ 10.962.734,49
 Modalidade de Licitação: CP-029/2017-001
 Fornecedor: SETRAN-Secretaria de Estado de Transportes CNPJ - 04.953.717/0001-09
 VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA CNPJ - 02.995.881/0001-53
 Prazo de Execução: 180 (Cento e Oitenta) Dias
 Prazo Aditado: 120 (Cento e Vinte) Dias
 Justificativa de Aditivo: devido aumento de quantitativos não previsto no contrato
 Assinatura: 09/05/2018
 Vigência do Contrato: 120 (Cento e Vinte) Dias a contar de 04/08/2019 até 03/12/2019
 Ordenador: Antônio de Pádua de Deus Andrade

Protocolo: 482496

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2018/215934 (Anexo: 2019/354101) CONTRATO Nº 006/2019 Nº: 1º
 DATA DA ASSINATURA: 30/09/2019
 JUSTIFICATIVA: Acréscimo e supressão de serviços, com reflexo financeiro negativo ao Contrato nº 006/2019, fundamentado na Lei nº. 8.666/93, Art. 65, I, "a" e §1º.
 VALOR DO TERMO: -R\$ 276,45 (menos duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1435.7430; Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso: Estadual; Fonte do Recurso: 0126000000.
 CONTRATADO:
 NOME: JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.027.166/0001-15
 PERSONALIDADE: Jurídica
 LOGRADOURO: Av. Joaquim Lima, nº 3.345-A
 BAIRRO: São Luiz II CEP: 68540-000 UF: PA
 CIDADE: Conceição do Araguaia
 ORDENADOR: ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Protocolo: 482594

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº.DO CONVÊNIO: 055/2019 PROCESSO Nº 2019/264834

Valor Total: R\$8.282.786,61 (Oito milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) Objeto: Construção de 42 (quarenta e duas) pontes de madeira e 1 (uma) de concreto, nos seguintes locais: Travessão 165 Sul - Duas pontes, sendo uma de concreto e outra de madeira; Travessão 170 Sul - Duas pontes de madeira Sobre os Rios Fuxicano e Uruará; Travessão 230 Sul - Duas pontes de madeira sobre os Rios Tutul e Tutul 2; Travessão 224 Norte - Nove pontes de madeira sobre o Rio Tutul; Travessão 213 Sul - Onze pontes de madeira sobre o Rio Tarugo; Travessão 200 Norte - Quatro pontes de madeira sobre o Rio Trairão; Travessão 195 Sul - Sete pontes de madeira sobre o Rio Galego; Travessão 185 Sul - Cinco pontes de madeira sobre o Rio Igarapé de Pedra e Uruará; Travessão Zero Norte - Uma ponte de madeira sobre o Rio Santa Maria, no município de Uruará/PA.
 Data de assinatura: 07/10/2019
 Prazo: 390 (Trezentos e noventa) dias
 Inic. de Vig.: 07/10/2019

T. Vig.: 30/10/2020

000010

Foro: Comarca de Belém
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 7430; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0101000000; Origem: Recurso Estadual; Plano Interno: 106CVC43PUR; Ação Detalhada: 257803.
 CONTRATADO:
 Pers: Jurídica CNPJ: 34.593.541/0001-92 Nome: MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA. Logradouro: Avenida João Gomes Pereira, nº 500 CEP: 68.140-000 Bairro: Centro Cidade: Uruará UF: PA
 ORDENADOR: ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 482699

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº.DO CONVÊNIO: 061/2019 PROCESSO Nº 2019/256115

Valor Total: R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais).
 Objeto: Aquisição de 93.289 litros de óleo Diesel S10 para Restabelecimento de trafegabilidade com a recuperação de pontos críticos das estradas vicinais em áreas atingidas por desastres naturais no município de placas, sendo: vicinal do 10 sul 20.000; vicinal do 235 sul 25.000 m; vicinal 235 norte 15.000 m; vicinal do planalto 25.000 m; vicinal da 58 casada 10.000 m; vicinal da 57 casada 15.000 m; vicinal do pajoba 15.000 m; vicinal do poeirinha 15.000 m; vicinal santa rosa 20.000 m; total em metros 160.000 m, no município de Placas/PA.
 Data de assinatura: 07/10/2019 Prazo: 80 (oitenta) dias
 Inic. de Vig.: 07/10/2019 T. Vig.: 25/12/2019
 Foro: Comarca de Belém
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 7505; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0101000000; Origem: Recurso Estadual; Plano Interno: 106CVRVICPL; Ação Detalhada: 257699.
 CONTRATADO:
 Pers: Jurídica CNPJ: 01.611.858/0001-55 Nome: MUNICÍPIO DE PLACAS/PA. Logradouro: Av. Olavo Bilac, nº s/n CEP: 68.138-000 Bairro: Centro Cidade: Placas UF: PA
 ORDENADOR: ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 482472

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº.DO CONVÊNIO: 021/2019 PROCESSO Nº 2019/218736

Valor Total: R\$ R\$211.536,00 (Duzentos e onze mil, quinhentos e trinta e seis reais).
 Objeto: Aquisição de 52.000 (Cinquenta e dois mil) litros de óleo diesel destinado à recuperação das seguintes vicinais: Vicinal 20, em uma extensão de 10.685 m; e Vicinal 19, em uma extensão de 6.480 m; totalizando a extensão de 17.165 m de serviços, no município de Brasil Novo/PA.
 Data de assinatura: 16/09/2019 Prazo: 60 (Sessenta) dias
 Inic. de Vig.: 16/09/2019 T. Vig.: 14/11/2019
 Foro: Comarca de Belém
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 7505; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0124000000; Origem: Recurso Estadual; Plano Interno: 106CVAQODB; Ação Detalhada: 257424.
 CONTRATADO:
 Pers: Jurídica CNPJ: 34.887.950/0001-00 Nome: MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA. Logradouro: Avenida Castelo Branco, Nº 821 CEP: 68.148-000 Bairro: Centro Cidade: Brasil Novo UF: PA
 ORDENADOR: ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 482460

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ORDEM DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

Nº do Aditivo: 1ª Ordem de Alteração de Prazo
 Nº do Contrato: 085/2018 - DIRTEC
 Processo: 2017/524254
 Objeto do Contrato: Conservação na Vicinal Beiradão, no Trecho: Carapajó / Vila Bom Jardim / Rio Curupeté / Curuçambaba, extensão de 20,50 km, na Região de Integração Tocantins, sob a jurisdição do 4º Núcleo Regional.
 Valor do Contrato Original: R\$ 2.260.699,69
 Modalidade de Licitação: TP-023/2018-001
 Partes:
 SETRAN-Secretaria de Estado de Transportes CNPJ - 04.953.717/0001-09
 VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA CNPJ - 02.995.881/0001-53
 Prazo de Execução: 120 (Cento e Vinte) Dias
 Prazo Aditado: 90 (Noventa) Dias
 Justificativa de Aditivo:
 Assinatura: 19/10/2018
 Vigência do Contrato: 90 (Noventa) Dias a contar de 05/08/2019 até 02/11/2019
 Ordenador: ANTONIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Protocolo: 482493

EXTRATO DA ORDEM DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

Nº do Aditivo: 3ª Ordem de Alteração de Prazo
 Nº do Contrato: 059/2018 - DIRTEC
 Processo: 2018/242126
 Objeto do Contrato: Restauração e Conservação do Pavimento existente da PA-467, trecho Entroncamento PA-151 / Vila de Curuçambaba, com extensão de 18,8 km, na Região de Integração do Tocantins, sob a jurisdição do 4º Núcleo Regional.

000011



Ofício Nº150/2019/GABPMU.

Uruará, 20 de Dezembro de 2019.

Ao.

SETRAN

A/c – Antônio de Pádua Deus Andrade
Secretário de Transporte do Estado do Pará - SETRAN

E-PROTOCOLO	
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
SETRAN-Secretaria de Estado de Transportes	
Nº 2019	1642871
23/12/19	Augusta
	Protocolista

REF: Conv. Nº 055/2019 que tem com objeto Construção de Pontes: 42 pontes de madeira e 01 ponte de concreto – no Município de Uruará

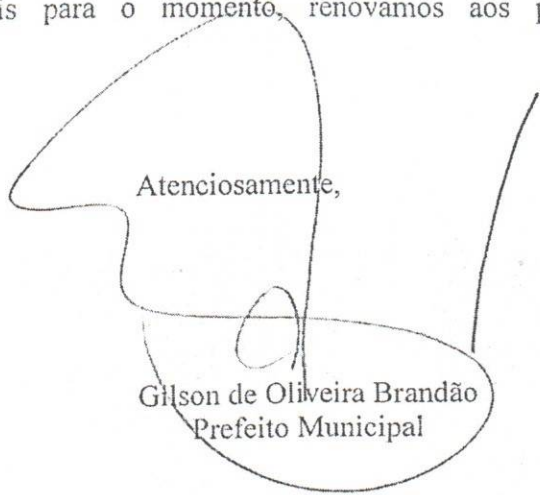
Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Uruará neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Oliveira Brandão vem à presença de Vossa Senhoria, nos autos do Conv. Nº 055/2019 que tem como objeto a construção de Pontes: 42 de madeira e 01 de Concreto, requerer autorização para realizar execução direta das pontes de madeira, lembrado que será mantida a licitação da ponte de concreto.

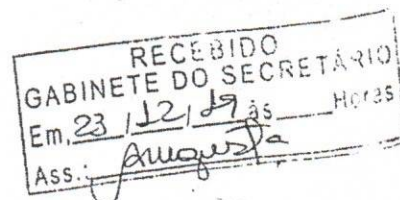
Senhor Secretário, o pedido para realizar execução direta das 42 pontes madeira vem devido à expertise e ampla experiência em execução de deste objeto pela Prefeitura Municipal de Uruará. Ressalta-se ainda serão mantidos os custos orçados do convênio.

Sem mais para o momento, renovamos aos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Gilson de Oliveira Brandão
Prefeito Municipal

De acordo
23/12/2019





000012



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: 2019/264834 (Anexo: 2019/642871)
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ-PA
ASSUNTO: CONVÊNIO – ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
DESTINO: DIRPLAN/COORPLAN

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 019/2020

EMENTA: DECRETO Nº 733/2013.
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE
RECURSOS DO ESTADO PARA OS
MUNICÍPIOS. CONVÊNIO. ADEQUAÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO. DIREITO
ADMINISTRATIVO. QUIESCÊNCIA DO
PODER CONCEDENTE.

I. RELATÓRIO.

Vieram os autos para análise e manifestação acerca do pedido de autorização formulado pela Prefeitura Municipal de Uruará-PA, que pretende executar diretamente, sem empresa contratada, parte do objeto do **Convênio nº 055/2019**, celebrado entre esta SETRAN, nos termos do **Ofício nº 150/2019/GABPMU**.

Constam dos autos do *Proc. Anexo nº 2019/642871* o Ofício nº 150/2019/GABPMU (fls. 558) e Despacho da DIRPLAN (fls. 559).

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta CONJUR para análise jurídica acerca da solicitação.

É o sucinto relatório.

II. DO DIREITO.

II.1. DA POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. CLÁUSULA TERCEIRA. PARÁGRAFO TERCEIRO DO CONVÊNIO Nº 055/2019.

Conforme exposto supra, o município CONVENIENTE solicitou autorização (fls. 558) ao PODER CONCEDENTE (SETRAN) para **executar diretamente** parte do objeto do Convênio nº 055/2019, firmado entre o município e a Secretaria de Estado de Transportes.

O ente municipal informa que pretende executar **diretamente** (sem contratação de empresa por meio de procedimento licitatório), a construção das **pontes de madeira** que constam do objeto do convênio, justificando sua intenção na “*expertise e ampla experiência em execução deste objeto*”, destacando ainda que **serão mantidos os custos** orçados na avença.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
CONSULTORIA JURÍDICA

000013



Além disso, informa que a construção da única ponte de concreto inclusa no objeto do convênio terá sua obra executada por empresa especializada, conforme descrito no plano de trabalho e de acordo com o memorial descritivo e as especificações técnicas constantes dos autos.

A controvérsia, portanto, cinge-se quanto à possibilidade de alteração da forma de execução do objeto do convênio em face do estipulado no plano de trabalho.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a Lei Federal nº 8.666/93 disciplina sua aplicação subsidiária aos convênios, podendo observar-se as seguintes disposições em relação à alteração em objetos contratuais, conforme *verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

(...)

Art. 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

(Grifos Nosso).

Por sua vez, a legislação estadual, através do **Decreto nº 733/2013**, disciplina de forma mais específica e com maior propriedade os **convênios firmados no âmbito do Estado do Pará**. Neste sentido, a norma traz disciplina quanto à **alteração do "objeto"** do convênio firmado, nos seguintes termos:

Art. 7º É vedado celebrar Convênio:

(...)

IV - que inclua, tolere ou admita, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

(...)

c) o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

Sendo assim, existe a possibilidade de alteração do objeto de convênio, desde que se refira a **"redução ou exclusão de meta"** e **"não haja prejuízo da funcionalidade do objeto"**, vedando-se a alteração, sobretudo, quando se tratar de aditamento para aumento do objeto e seus valores.

Entretanto, a alteração do objeto do convênio, desde que não se apresentem outras implicações gravosas, é considerada irregularidade sanável, insuficiente para configurar dano ao erário, sobretudo se os recursos forem aplicados na mesma área do objeto previsto. Neste sentido decidiu o **Tribunal de Contas da União**:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
CONSULTORIA JURÍDICA

000014



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO. DESVIO DE OBJETO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. QUITAÇÃO. CIÊNCIA.
(...)

4. Não obstante o representante do Ministério Público trazer sólidos argumentos, fundamentados, inclusive, em precedentes da Corte, não me parece haver gravidade suficiente a justificar a irregularidade das contas e a apenação do responsável.

5. É que a já tradicional jurisprudência do TCU acerca da distinção entre desvio de objeto e desvio de finalidade dá suporte, no meu entendimento, à aposição, tão-somente, de ressalvas às contas do gestor municipal. **Como regra geral, a ocorrência de desvio de objeto conduz à regularidade com ressalva das contas. Assim, comprovado que os recursos foram aplicados na mesma área de governo e que atingiram o objetivo almejado no convênio, a alteração do plano de trabalho sem a anuência do órgão repassador não deve ensejar a apenação do responsável.** O seguinte excerto do Acórdão 3.515/2013 – 2ª Câmara é esclarecedor:

“Sobre essa questão, a jurisprudência do TCU consolidou-se no sentido de que o desvio de objeto constitui falta de natureza específica, considerada insuficiente para configurar a ocorrência de dano ao erário, conduzindo, como regra, ao julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos gestores, sem imputação de débito (v. g.: Acórdãos 204/2000, 286/2002, 1.960/2007, 2.838/2007, 4.425/2009, 495/2011, 2.078/2011, 6.610/2012, 304/2013 e 312/2013, da Primeira Câmara; Acórdãos 165/1996, 201/1996, 203/1996, 243/1996, 736/1996, 196/2000, 401/2001, 1.277/2004, 503/2005, 1.357/2006, 1.995/2006, 1.424/2008, 4186/2008, 2043/2010, 3040/2011, 704/2013, 2.190/2013 e 2.516/2013, da Segunda Câmara; e Acórdãos 65/1994, 2/1997 e 210/2005, do Plenário).”

6. Assim, em geral, o Tribunal, ao atestar mudança unilateral no plano de trabalho, opta pela regularidade com ressalva das contas, desde que a modificação não seja significativa a ponto de frustrar por completo os objetivos previstos no convênio.

7. Nesse diapasão, creio ser de rigor excessivo, no caso em exame, apenar com a irregularidade das contas e aplicação de multa, com todas as consequências daí advindas. Note-se que o órgão repassador atestou que as ambulâncias estão sendo utilizadas normalmente e atendendo à população. Verificou-se ainda a correta execução financeira dos convênios, com a perfeita caracterização do liame entre os recursos financeiros e os veículos adquiridos. Além disso, a prestação de contas foi correta e tempestivamente apresentada ao Fundo Nacional de Saúde, com os documentos exigidos. Por fim, não há qualquer indício de superfaturamento, muito menos de locupletamento do gestor.

Ante o exposto, voto por que este Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado. (TCU – Acórdão nº 1295/2016; Rel. José Múcio Monteiro).

Depreende-se, portanto, do julgado que a alteração no objeto do plano de trabalho do convênio é possível, desde que exista concordância do Poder Concedente e sejam aplicas nos

me
3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
CONSULTORIA JURÍDICA

000015



recursos na mesma área do objeto, sendo que o desvio sem tais observâncias é considerado irregularidade superável, isentando o gestor de pena e possibilitando a aprovação das contas "com ressalvas".

Por sua vez, o **instrumento de convênio (055/2019)** prevê a possibilidade de adequação do plano de trabalho quando houve necessidade para fins de execução do objeto conveniado, desde que o Poder Concedente concorde com a medida, conforma abaixo:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam identificadas **necessidades de adequação**, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deverá propor a readequação necessária."

Contudo, vislumbrando o caso em apreço, observa-se que **não se trata de alteração do objeto em si, mas apenas de alteração da forma de execução do objeto**, cujas obras seriam integralmente executadas por empresa contratada mediante procedimento licitatório e, de acordo com a proposta do município Conveniente, será parcialmente executado diretamente pelo próprio município, no que se refere às pontes de madeira descritas no objeto, sendo contratada empresa apenas para a construção da ponte de concreto, também prevista no plano de trabalho.

Deste modo, o objeto do convênio de fato, previsto no **item 3 do Plano de Trabalho e descrito no item 4**, permanecerá inalterado, sendo que a forma de contratação (que permanecerá quanto à ponte de concreto designada) está descrita de forma genérica apenas na **"Justificativa da Proposição"**, **em nada alterando o objeto pactuado.**

Ademais, a alteração da forma de execução, em tese, é medida que pode facilitar a operacionalidade da execução do objeto, tendo em vista que não será necessária mobilização de empresa de outro local para o município, que assumirá a realização das obras.

Contudo, nos termos das normas supra apresentadas, **é imperioso que a medida seja precedida de anuência da autoridade competente do PODER CONCEDENTE**, bem como sejam mantidas todas as especificações técnicas e custos orçamentários estabelecidos no projeto básico, conforme já se propôs o município Conveniente.

Assim, após análise dos autos, esta CONJUR não vislumbra óbice ao pleito, desde que sejam mantidas as condições técnicas e orçamentárias estabelecidas no Convênio nº 055/2019 e que seja devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nos termos da legislação e fundamentação jurídica supra exposta, **esta CONJUR não vislumbra óbice ao pleito desde que sejam mantidas as mesmas condições técnicas e orçamentárias pactuadas no Convênio nº 055/2019 quanto ao seu objeto, em estrita observância aos projetos básicos e custos operacionais, bem como o Exmo. Sr.**

Jeab



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
CONSULTORIA JURÍDICA

000016



Secretário de Estado de Transportes autorize a medida, nos termos do que dispõe a cláusula terceira, parágrafo terceiro do instrumento de convênio.

S.M.J.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2020.

M. Cardoso
Maria de Jesus Cardoso
Consultora Jurídica do Estado
CONJUR/SETRAN-PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.593.541/0001-92



000017

1. DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

Órgão / Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL URUARÁ			CNPJ: 34.593.541/0001-92	
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 520- BAIRRO FLUMINENSE				
Cidade: URUARÁ	UF: PA	CEP: 68140-000	Telefone: (93) 3532 - 9120	EA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Conta Corrente: 603.117-0	Banco: BANPARÁ	Agência: 029	Praça de Pagamento: URUARÁ	
Nome do Responsável: GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO			CPF 725.630.872-87	
CI / Órgão Expedidor: 4341798 PC/PA	Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Função: EXECUTIVA	Matrícula:	
Endereço: FLORIANO PEIXOTO, S/N – CENTRO – URUARÁ - PA			CEP: 68140-000	

2. DADOS CADASTRAIS – CONCEDENTE

Órgão / Entidade: SETRAN SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE	UF: PA	CNPJ/CPF: 04.953.717/0001-09	EA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL
Endereço: AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3639. BAIRRO: SOUZA. BELÉM - PARÁ			CEP: 66613-907
Nome do responsável: ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE			Telefone: (91) 4009-3801
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO	Função: EXECUTIVA		CPF: 286.634.203-82.
Endereço Residencial:			
Email:			

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do Projeto: CONSTRUÇÃO DE 42 (QUARENTA E DUAS) PONTES DE MADEIRAS NO MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	390 DIAS
	PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:	330 DIAS
Identificação do Objeto: CONSTRUÇÃO DE 42 (QUARENTA E DUAS) PONTES DE MADEIRAS NAS VICINAIS ZERO, 165 SUL, 170 SUL, 180 NORTE, 185 SUL, 195 SUL, 213 SUL, 200 NORTE, 224 NORTE E 230 SUL NO MUNICÍPIO DE URUARÁ – PA, PARA REESTABELECE O TRAFEGO NA REGIÃO.		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.593.541/0001-92

000018



Justificativa da Proposição:

A execução dessa obra encontra justificativas consistente na necessidade de Construção das Pontes de Madeiras nas estradas vicinais proposta neste projeto básico que visa uma melhoria nos acessos as vicinais do município, com a execução de serviços infraestrutura e superestrutura das pontes, que serão realizados por empresa contratada com máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado. São observadas grandes dificuldades no escoamento da produção agrícola local, e no tráfego de variados setores comerciais devido à péssima qualidade das mesmas em função de chuvas acima da média que tem precipitado em nossa região. Deve-se observar que essas estradas vicinais se ligam a BR-230 conhecida popularmente como transamazônica, uma vez complementadas, irão apresentar um ótimo retorno para os produtores agrícolas, comércios variados e toda a população local, melhorando assim a economia local e a estadual por conta da exportação dos produtos locais.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Realizar serviços de construção de 42 (quarenta e duas) pontes de madeiras e 01 (uma) de concreto no município de URUARÁ- PA.

Meta	Lote	Especificação	Identificador Físico		Duração
			Unidade	Quantidade	
01	02	PONTE DE MADEIRA (15,00m x 4,20m x 4,00m) NO TRAVESSÃO 165 SUL - KM 2,6	UN	01	75 dias
02	02	PONTE DE MADEIRA (15,00m x 4,20m x 4,00m) NO TRAVESSÃO 165 SUL - KM 4,8	UN	01	75 dias
03	02	PONTE DE MADEIRA (15,00m x 4,20m x 4,00m) NO TRAVESSÃO 165 SUL - KM 20,7	UN	01	75 dias
04	02	PONTE DE MADEIRA (20,00m x 4,20m x 7,00m) TRAVESSÃO 165 SUL - KM 22,7	UN	01	180 dias
05	02	PONTE DE MADEIRA (30,00m x 4,20m x 7,00m) TRAVESSÃO 165 SUL - KM 23,0	UN	01	240 dias
06	02	PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO FUXICUNO (5,00m x 4,20m x 4,00m) NO TRAVESSÃO 170 SUL - KM 8,1	UN	01	45 dias



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.593.541/0001-92

000019



07	02	PONTE DE MADEIRA (30,00m x 4,20m x 5,00m) TRAVESSÃO 180 NORTE – KM 43,1	UN	01	240 dias
08	02	PONTE DE MADEIRA (10,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 185 SUL - KM 5,7	UN	01	90 dias
09	02	PONTE DE MADEIRA (20,00m x 4,20m x 7,00m) TRAVESSÃO 185 SUL – KM 12,3	UN	01	180 dias
10	02	PONTE DE MADEIRA (30,00m x 4,20m x 7,00m) TRAVESSÃO 185 SUL – KM 13,5	UN	01	240 dias
11	02	PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO URUARÁ (70,00m x 4,20m x 7,00m) TRAVESSÃO 185 SUL – KM 18,5	UN	01	300 dias
12	02	PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO SANTA MARIA (20,00m x 4,20m x 7,00m) TRAVESSÃO ZERO NORTE – KM 12	UN	01	180 dias
13	03	PONTE DE MADEIRA (12,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 195 SUL - KM 2,6	UN	01	120 dias
14	03	PONTE DE MADEIRA (5,00m x 4,20m x 3,00m) TRAVESSÃO 195 SUL - KM 3,3	UN	01	45 dias
15	03	PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO GALEGO (25,00m x 4,20m x 7,00m) TRAVESSÃO 195 SUL - KM 9,3	UN	01	210 dias
16	03	PONTE DE MADEIRA (15,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 195 SUL – KM 13,8	UN	01	150 dias
17	03	PONTE DE MADEIRA (5,00m x 4,20m x 3,00m) TRAVESSÃO 195 SUL - KM 15,6	UN	01	45 dias
18	03	PONTE DE MADEIRA (20,00m x 4,20m x 7,00m) TRAVESSÃO 195 SUL - KM 22,9	UN	01	180 dias
19	03	PONTE DE MADEIRA (45,00m x 4,20m x 5,00m) TRAVESSÃO 195 SUL – KM 26,7	UN	01	240 dias



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.593.541/0001-92

000020



20	03	PONTE DE MADEIRA (12,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 213 SUL - KM 4,6	UN	01	120 dias
21	03	PONTE DE MADEIRA (15,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 213 SUL - KM 9,2	UN	01	150 dias
22	03	PONTE DE MADEIRA (12,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 213 SUL - KM 10,7	UN	01	120 dias
23	03	PONTE DE MADEIRA (20,00m x 4,20m x 7,00m) TRAVESSÃO 213 SUL - KM 17,7	UN	01	180 dias
24	03	PONTE DE MADEIRA (10,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 213 SUL - KM 21,5	UN	01	90 dias
25	03	PONTE DE MADEIRA (10,00m x 4,20m x 5,00m) TRAVESSÃO 213 SUL - KM 24,5	UN	01	90 dias
26	03	PONTE DE MADEIRA (5,00m x 4,20m x 3,00m) TRAVESSÃO 213 SUL - KM 35,1	UN	01	45 dias
27	03	PONTE DE MADEIRA (10,00m x 4,20m x 5,00m) TRAVESSÃO 213 SUL - KM 25,9	UN	01	90 dias
28	03	PONTE DE MADEIRA (10,00m x 4,20m x 5,00m) TRAVESSÃO 213 SUL - KM 28,1	UN	01	90 dias
29	03	PONTE DE MADEIRA (20,00m x 4,20m x 7,00m) TRAVESSÃO 213 SUL - KM 35,6	UN	01	180 dias
30	03	PONTE DE MADEIRA (5,00m x 4,20m x 3,00m) TRAVESSÃO 213 SUL - KM 2,5	UN	01	45 dias
31	04	PONTE DE MADEIRA (15,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 200 NORTE - KM 13,3	UN	01	120 dias
32	04	PONTE DE MADEIRA (10,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 200 NORTE - KM 19,4	UN	01	90 dias



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.593.541/0001-92

000021



33	04	PONTE DE MADEIRA (10,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 200 NORTE - KM 20,6	UN	01	90 dias
34	04	PONTE DE MADEIRA (25,00m x 4,20m x 5,00m) TRAVESSÃO 200 NORTE - KM 24,2	UN	01	150 dias
35	04	PONTE DE MADEIRA (10,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 224 NORTE - KM 2,4	UN	01	90 dias
36	04	PONTE DE MADEIRA (10,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 224 NORTE - KM 4,3	UN	01	90 dias
37	04	PONTE DE MADEIRA (15,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 224 NORTE - KM 6,8	UN	01	150 dias
38	04	PONTE DE MADEIRA (14,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 224 NORTE - KM 10,6	UN	01	120 dias
39	04	PONTE DE MADEIRA (5,00m x 4,20m x 3,00m) TRAVESSÃO 224 NORTE - KM 12,1	UN	01	45 dias
40	04	PONTE DE MADEIRA (12,00m x 4,20m x 4,00m) TRAVESSÃO 224 NORTE - KM 13,4	UN	01	120 dias
41	04	PONTE DE MADEIRA (30,00m x 4,20m x 7,00m) TRAVESSÃO 224 NORTE - KM 29,9	UN	01	240 dias
42	04	PONTE DE MADEIRA (30,00m x 4,20m x 7,00m) TRAVESSÃO 230 SUL - KM 13,0	UN	01	240 dias

5. CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Valor do Repasse – Órgão Concedente	SETRAN	R\$ 6.269.873,19
Valor do Repasse – Órgão Conveniente	PREFEITURA	R 261.244,72
Valor Total do Investimento		R\$ 6.531.117,91



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.593.541/0001-92

000022



O objeto proposto será executado de forma direta.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A COBRIR AS
DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NESTE
PLANO DE TRABALHO

Natureza da Despesa		Origem dos Recursos	Concedente	Contrapartida
Código	Especificação		Valor do Repasse	Valor do Repasse
444042	OBRAS E INSTALAÇÕES	SETRAN	R\$ 6.269.873,19	-
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	PREFEITURA	-	R 261.244,72
TOTAL GERAL:			R\$ 6.531.117,91	

7. RONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL (R\$)

Item	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias
Concedente	R\$ 626.987,32	R\$ 626.987,32	R\$ 626.987,32	R\$ 626.987,32	R\$ 626.987,32	R\$ 626.987,32	R\$ 626.987,32	R\$ 626.987,32	R\$ 626.987,32	R\$ 626.987,32
Conveniente	R\$ 26.124,47	R\$ 26.124,47	R\$ 26.124,47	R\$ 26.124,47	R\$ 26.124,47	R\$ 26.124,47	R\$ 26.124,47	R\$ 26.124,47	R\$ 26.124,47	R\$ 26.124,47
Total	R\$ 653.111,79	R\$ 653.111,79	R\$ 653.111,79	R\$ 653.111,79	R\$ 653.111,79	R\$ 653.111,79	R\$ 653.111,79	R\$ 653.111,79	R\$ 653.111,79	R\$ 653.111,79
TOTAL GERAL								R\$ 6.531.117,91		

8. DECLARAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.593.541/0001-92

000023



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à SETRAN - Secretaria de Estado de Transporte – Governo do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União e do Estado do Pará, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO

Local e Data



Gilson de Oliveira Brandão

CPF: 725.630.872-87

Prefeita Municipal de Uruará/PA

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO PLEITO.

Local e Data

Antônio de Pádua de Andrade

Secretário de Transporte do Estado do Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
34.593.541/0001-92



PROJETO BÁSICO

000024

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, para licitação na modalidade pregão, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, prazo de execução do contrato, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente projeto básico destina-se aquisição de material de construção a serem utilizados na construção de pontes em madeira de lei, conforme termo de convenio nº 055/2019, para a Secretária Municipal de Viação e Obras, conforme quantitativos e especificações discriminadas no ANEXO II:

2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Suprimentos de fornecimento de materiais de construção e madeira, para construção de pontes quanto às necessidades atuais e ocasionais de reposição de materiais relativos à construção:

- I. Material de construção, decorrentes das necessidades de construção das pontes de madeiras referente ao convenio 055/2019 com a SETRAN (Secretaria Estado de Transporte) para a construção de pontes, que demandam os tipos de materiais elencados acima;
- II. Madeira de lei, decorrentes das necessidades de construção das pontes, e as mesmas serem de madeiras de lei (Ipê, Massaranduba e ou semelhante da região), e que demandam os tipos de materiais elencados acima;

2.1.1 – Os quantitativos dos materiais foram estimados de acordo com o consumo verificado no tamanho de cada ponte, considerando as demandas oriundas dos serviços de construção civil.

2.2 – A necessidade de contratações frequente, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
34.593.541/0001-92



pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

3.0 – PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 – Para efeito de montagem da proposta de preços, cada licitante deverá considerar as especificações dos produtos de referência deste Projeto Básico.

3.2 – A pesquisa de preços no mercado, base para a montagem dos preços dos produtos, foi feita tendo como base os produtos de referência deste Projeto Básico. Portanto, os produtos ofertados deverão apresentar as mesmas características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento do produto de referência.

3.3 – Os produtos ofertados deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade técnica das normas brasileiras.

3.4 – O licitante que ofertar produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Projeto Básico, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município de Uruará.

3.5 – Tipo de licitação: menor preço por ITEM.

3.6 – Na proposta de preços, cada licitante deverá informar as marcas e modelos dos produtos ofertados.

4.0 – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 – O prazo de entrega dos materiais descritos na proposta de preços do licitante vencedor deverá ser providenciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de retirada da Nota de Empenho, devendo ser entregues, as expensas do fornecedor, no local a ser designado pelo Departamento de Compras no momento da aquisição.

4.2 – Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente edital, a Secretária da Viação e Obras, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

4.3 – Os produtos especificados neste Projeto Básico deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os produtos fornecidos que



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
34.593.541/0001-92



apresentarem em suas estruturas ou catálogos técnicos de fabricantes especificações de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos produtos de referência indicados neste Projeto Básico, as quais foram utilizadas como parâmetro para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no subitem 4.2 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos produtos especificados neste Projeto Básico, sem ônus para a Municipalidade.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

5.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais através da Secretária de Viação e Obras, de acordo com a pertinência dos tipos de materiais.

5.3 - Verificar se os produtos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nos locais a serem designados pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.

6.3 - Entregar o material solicitado no prazo máximo, estabelecido por este Projeto Básico.

6.4 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas.

6.5 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas.

6.7 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato.

6.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente projeto básico.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
34.593.541/0001-92



6.9 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no projeto básico, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

7 - DO PREÇO

7.1 - O preço total global foi orçado em R\$ 4.545.531,69 (Quatro milhões quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), sendo que desse valor a quantia de R\$ 4.363.710,42 (Quatro milhões trezentos e sessenta e três mil, setecentos e dez reais e quarenta e dois centavos) é recurso oriundo da SETRAN (Secretaria de Estado e Transporte) e R\$ 181.821,27 (Cento e oitenta e um mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), será de contrapartida do município, conforme apresentado no Anexo I – Planilha de Preço Médio e discriminados, separadamente, no item 7.2 deste projeto básico.

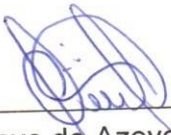
7.2 - Os preços globais, POR ITEM, conforme Anexo II - Planilha de Preço Médio, são: Aquisição de Madeira de lei (Ipê, Massaranduba e ou semelhante da região), – R\$ 3.789.572,70 (Três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos); Material de Construção, – R\$ 567.798,99 (Quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos); Placas de sinalização, -188.160,00 (Cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta reais).

7.3 - Foram solicitados orçamentos a diversas empresas aptas ao Objeto deste Projeto Básico, conforme segue em anexo - Cotações de preços no mercado local.

7.4 - Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas, as especificações técnicas dos materiais e o preço máximo estabelecido no item 7.1 e no Anexo II - Planilha de Preço Médio, apresentados neste projeto básico por esta municipalidade.

7.5 - O preço unitário máximo a ser aceito por esta Municipalidade está discriminado por CADA ITEM, conforme item 7.1 e Anexo II - Planilha de Preço Médio.

Uruará - Pará, 19 de fevereiro de 2020.



Gustavo de Azevedo Felipe Vieira
Engenheiro Civil/CREA nº 151788179-0



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
34.593.541/0001-92



ANEXO II

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA

MÉDIA DE MERCADO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. TOTAL	COMP. PEÇA (M)	VOL/M DE PEÇA	VOL. TOTAL. MADEIRA (M³)	VALOR UND. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PEÇAS DE 12"x12" OU 30,00cm X 30,00cm	M3	316	5,00	0,090	143,00	R\$ 1.360,00	194.480,00
02	PEÇAS DE 8"x8" OU 20,00cm X 20,00cm	M3	255	4,20	0,040	43,00	R\$ 1.360,00	58.480,00
03	PEÇAS DE 8"x8" OU 20,00cm X 10,00cm	M3	24	3,50	0,020	2,00	R\$ 1.360,00	2.720,00
04	PEÇAS DE 8"x8" OU 20,00cm X 10,00cm	M3	36	3,00	0,020	3,00	R\$ 1.360,00	4.080,00
05	PEÇAS DE 8"x8" OU 20,00cm X 10,00cm	M3	534	2,00	0,020	22,00	R\$ 1.360,00	29.920,00
06	PEÇAS DE 8"x4" OU 20,00cm X 10,00cm	M3	366	4,90	0,020	36,00	R\$ 1.350,00	48.600,00
07	PEÇAS DE 6"x3" OU 15,00cm X 7,50cm	M3	4937	4,20	0,011	234,00	R\$ 1.353,33	316.679,22
08	PEÇAS DE 6"x3" OU 15,00cm X 7,50cm	M3	293	2,60	0,011	9,00	R\$ 1.353,33	12.179,97
09	PEÇAS DE 6"x3" OU 15,00cm X 7,50cm	M3	410	1,50	0,011	7,00	R\$ 1.353,33	9.473,31
10	PEÇAS DE 6"x1" OU 15,00cm X 2,50cm	M3	7704	4,85	0,004	135,00	R\$ 1.340,00	180.900,00
11	PEÇAS DE 6"x1" OU 15,00cm X 2,50cm	M3	298	5,00	0,004	6,00	R\$ 1.340,00	8.040,00
12	PEÇAS DE 4"x4" OU 10,00cm X 10,00cm	M3	939	1,20	0,010	12,00	R\$ 1.366,67	16.400,04
13	PEÇAS DE 4"x2" OU 10,00cm X 5,00cm	M3	548	5,00	0,005	14,00	R\$ 1.350,00	18.900,00
14	PEÇAS DE 16"x3" OU 40,00cm X 7,50cm	M3	596	5,00	0,030	15,00	R\$ 1.363,33	122.699,70
15	PEÇAS DE 12"x12" OU 30,00cm X 30,00cm	M3	1110	2,50	0,090	250,00	R\$ 1.363,33	340.832,50
16	PEÇAS DE 12"x12" OU 30,00cm X 30,00cm	M3	3531	5,00	0,090	1.589,00	R\$ 1.363,33	2.166.331,37
17	PEÇAS DE 10"x10" OU 25,00cm X 25,00cm	M3	364	5,00	0,063	114,00	R\$ 1.363,33	155.419,62
18	MADEIRA DE CAIXARIA 30,cm X 3 cm	M3	5568	1,80	0,009	91,00	R\$ 1.136,67	103.436,97
TOTAL DE MADEIRA (M3)						2725,00		R\$ 3.789.572,70

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. TOTAL	VOL/UND	TOTAL	VALOR UND. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
OUTROS MATERIAIS							
19	AÇO CA-50 10 mm	KG	4560	0,617	2.814,000	69,00	R\$ 194.166,00
20	AREIA MEDIA	M3	152	2,734	416,000	111,00	R\$ 46.176,00
21	ARUELA LISA 5/8	UND.	33792		33.792,000	1,05	R\$ 35.481,60
22	BARRA ROSCADA DE AÇO 5/8 x 100 cm	KG	5632	1,578	8.888,000	15,74	R\$ 139.897,12
23	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	152	1971,70	1.972,000	0,78	R\$ 15.437,76
24	PEDRA BRITA 01	M3	152	2,272	346,000	202,33	R\$ 70.006,18
25	PORCA SEXTAVADA 5/8	UND.	22528		22.528,000	1,26	R\$ 28.385,28
26	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	67320	187	360,000	13,47	R\$ 4.849,20
27	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 24 x 60	KG	37122	25	1.485,000	17,20	R\$ 25.542,00
28	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 26 x 78	KG	7263	16	455,000	17,27	R\$ 7.857,85
VALOR TOTAL							R\$ 567.798,99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. TOTAL	VOL/UND	TOTAL	VALOR UND. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PLACAS							
30	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	UND	84,00		84,00	R\$ 950,00	R\$ 79.800,00
31	PLACA DE ADVERTENCIA	UND	84,00		84,00	R\$ 950,00	R\$ 79.800,00
32	PLACA DE PROIBIDO ULTRAPASSAR	UND	84,00		84,00	R\$ 170,00	R\$ 14.280,00
33	PLACA DE MARCADOR DE ALINHAMENTO	UND	84,00		84,00	R\$ 170,00	R\$ 14.280,00
VALOR TOTAL							R\$ 188.160,00

VALOR GLOBAL

R\$ 4.545.531,69

GUSTAVO DE AZEVEDO FELIPE VIEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/PA: 151788179-0